





PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE MARCO DE 2021.

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jupi -PE.

O Prefeito do Município de Jupi Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é alterada a lei que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jupi- Pernambuco.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- a) 2 (dois) representante Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- \$\forall 2 (dois) representantes dos estudantes da educação pública municipal;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar,





Art. 3º Os representantes dos estudantes deverão possuir idade superior a 16(dezesseis) anos ou serem emancipados.

Parágrafo único. Não havendo estudantes às condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de estudantes com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

- Art. 4º Os membros dos conselhos serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores técnicoadministrativos, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.
- Art. 5º Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.
- Art. 6º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período do mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

- Art. 7º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no art. 4º inciso II.
- Art. 8º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- I desligamento por motivos particulares;
- II rompimento do vínculo de que trata o art. 7°; e
- III situação de impedimento previsto no art. 8°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.





§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 8º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 8º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguineos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados; e
- IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.
- Art. 11. O Prefeito sucessor n\u00e3o poder\u00e1 substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DAS REUNIÕES

Art. 12. O(a) Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos(as) por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos(as) de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.





- § 1º O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros.
- § 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo(a) Vice-Presidente.
- Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.
- Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.
- Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:
- I elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- II examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais:
- VI analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
- Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
- I apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do undo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município:





- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentarse em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em beneficio do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 20. Os mandatos dos atuais conselheiros ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Após 31 de dezembro de 2022, os mandatos dos conselheiros terão duração de 4 (quatro) anos, em atendimento ao disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a andicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de





1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
- I não será remunerada:
- II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 24. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
- Art. 25. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
- Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluidos:
- I nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III ata das reuniões:
- IV relatórios e pareceres;
 - outros documentos produzidos pelo Conselho.





- Art. 27. Durante o prazo previsto no art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
 - Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais nº 421/2007 e nº 460/2010.

Gabinete do Prefeito de Jupi -PE, em 23 de março de 2021.

Antonio Marcos Patriota Prefeito